



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 03/2022.**

Altera disposições da Lei Complementar nº 251/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, Estado de Santa Catarina. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei Complementar nº 251, de 1º de dezembro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário. ”*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Amaro da Imperatriz, 07 de fevereiro de 2.022.

**RICARDO LAURO DA COSTA**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

**MENSAGEM N° 07/2022**

Santo Amaro da Imperatriz, em 07 de fevereiro de 2022.

Exmo. Ver. **NILTO LEHMKUL**

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Senhor Presidente,

Cumpre passar às mãos de V. Exa., para devida apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o Projeto de Lei que **“ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR nº 251/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”**.

Visando dar cumprimento às disposições da Lei federal nº 9.717/98 e suas posteriores alterações, em dezembro de 2021, foi sancionado o seguinte diploma:

**- Lei Complementar nº 251/2021, de 01/12/2021 que “Fixa novo percentual para a taxa de administração para o Regime Próprio de Previdência Social, e dá outras providências”.**

Os efeitos da aplicação do referido diploma foi fixado para **01/01/2022, nos termos do seu art. 2º**.

Ocorre, que em face a emissão do Parecer SEI nº 10.345/2021/ME (cópia anexa), faz-se necessário tomar-se providencias no sentido de adequar-se a data de aplicação da referida Lei, com **observância do prazo mínimo de noventena**, considerando o conceito de natureza tributária conferida as contribuições sociais das quais é extraída a taxa de administração para manutenção do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos municipais.

Nesta órbita, solicitamos seja aprovado o referido Projeto de Lei, a fim de assegurar o atendimento das notificações emitidas pela Secretaria de Previdência Social, e por consequência - adequadamente - manter a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, o qual,



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

como é sabido, é documento essencial para percepção de valores relacionados a convênios estaduais e federais que visam atender aos interesses da coletividade de Santo Amaro da Imperatriz.

Colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, subscrevo a presente.

Santo Amaro da Imperatriz (SC), 07 de fevereiro de 2.022.

---

**RICARDO LAURO DA COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL**